



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 8.278, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Institui o Dia Municipal sem carro, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal sem carro", que será realizado, anualmente no dia 22 de setembro.

§ 1º O "Dia Municipal sem carro" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Divinópolis.

§ 2º A adesão ao não uso de carros em 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º Ao longo de todo o ano e, destacadamente, no dia 22 de Setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros e obter adeptos ao uso do transporte coletivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso seja necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de abril de 2017.

Adair Otaviano
Vereador Presidente
Câmara Municipal